

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (marmitta, prato feito e self-service), sob demanda, destinadas a atender às necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Palmeirante - TO.

**DESPACHO DE DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa 49.241.226 HENRIK ALVES SANTOS, em face da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa ALL EMPREENDIMENTOS, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Palmeirante - TO.

Após análise dos autos, da manifestação recursal apresentada e da decisão proferida pela Agente de Contratação/Pregoeira, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

Conforme devidamente fundamentado na decisão administrativa, a peça recursal não atendeu satisfatoriamente aos requisitos mínimos de admissibilidade previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, limitando-se a alegações genéricas desacompanhadas de elementos probatórios robustos capazes de demonstrar eventual irregularidade na habilitação da empresa recorrida.

Ademais, restou demonstrado que a empresa ALL EMPREENDIMENTOS possui atividade compatível com o objeto licitado, além de ter apresentado regularmente os documentos de habilitação exigidos no edital, inclusive atestado de capacidade técnica apto a comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o CNAE possui natureza meramente fiscal e estatística, não podendo, isoladamente, servir como fundamento para inabilitação de licitante, desde que comprovada sua efetiva aptidão para execução do objeto licitado.

Dessa forma, verifico que a decisão proferida pela Agente de Contratação observou rigorosamente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ante o exposto, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratação/Pregoeira e DECIDO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa 49.241.226 HENRIK ALVES SANTOS e, subsidiariamente, caso superada a preliminar, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão de habilitação e declaração de vencedora da empresa ALL EMPREENDIMENTOS no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026.

Encaminhem-se os autos para prosseguimento regular do certame, observadas as formalidades legais.

Palmeirante - TO, 11 de maio de 2026.

**Raimundo Brandão dos Santos**



## Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2dbea1-11052026183728**